



LEI Nº. 3.638 DE 15 DE JUNHO DE 2015.

Fixa piso remuneratório para os profissionais enquadrados na categoria de auxiliar de serviços gerais

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O piso remuneratório dos servidores do Poder Executivo municipal enquadrados na categoria de “Auxiliar de Serviços Gerais” é fixado no valor de R\$ 1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais.

Parágrafo primeiro. Consideram-se compreendidos na categoria profissional a que se refere o *caput* os seguintes cargos e funções:

I – Criados pela Lei Municipal nº 1.488/92:

- a) Agente de administração, nível A1;
- b) Assistente social;
- c) Auxiliar de serviços;
- d) Auxiliar de laboratório;
- e) Bibliotecário;
- f) Encarregado de obras;
- g) Motorista;
- h) Oficial de administração;
- i) Operador de máquinas;
- j) Técnico de administração;
- k) Telefonista;
- l) Encarregado de limpeza.



II – Criados pela Lei Municipal nº 3.231/11, com alterações da Lei nº 3.263/12:

- a) Auxiliar em saúde bucal;
- b) Técnico em saúde bucal;
- c) Fiscal sanitário I;
- d) Técnico de análise clínica;
- e) Técnico de enfermagem.

III – Criados pela Lei nº 3.348/13:

- a) Agente comunitário de saúde;
- b) Agente de combate de endemias.

IV – Criado pela Lei nº 1.843/96:

- a) Oficial fazendário.

V – Criado pela Lei nº 1.762/95:

- a) Secretário administrativo.

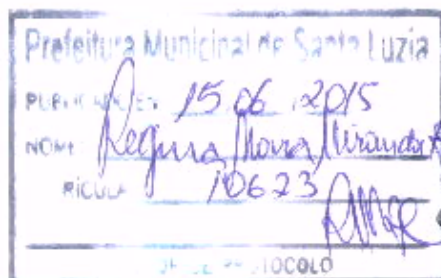
VI – Criado pela Lei nº 2.819/08:

- a) Auxiliar de serviços educacionais, nível I.

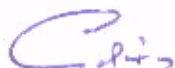
VII – Abrangidos pela estabilização a que se refere o art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Parágrafo segundo. O piso remuneratório objeto desta Lei terá validade a partir do mês de março de 2015, não sendo cumulável com a revisão geral anual da remuneração a que se refere o art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Município de Santa Luzia, 15 de junho de 2015.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL.